



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI N.º 4.685 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel urbano para implantação de Parque e Centro de Eventos do Município de Não-Me-Toque

TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, por compra, nos termos do art. 90 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.666/93, art. 17, inciso I e art. 24, inciso X, um imóvel urbano, com área de 41.879,10 m² (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e nove metros e dez centímetros quadrados), constante na matrícula nº 11.254, do Registro de Imóveis da Comarca de Não-Me-Toque, de propriedade de Walter Bürgel, situado na Quadra 426, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), na RS 142, prolongamento da Av. Dr. Waldomiro Graeff, conforme Mapa e Memorial Descritivo que fazem parte integrante desta Lei, destinado à implantação de Parque e Centro de Eventos do Município de Não-Me-Toque.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, uma área de 24.759,90 m² (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove metros e noventa centímetros quadrados), constante na matrícula nº 11.254, conforme Mapa e Memorial Descritivo, sendo:

I – uma área de 22.662,00 m² destinada à recreação e institucional; e



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



II- uma área de 2.097,90 m² destinada ao alargamento da estrada geral que de acesso à localidade de Colônia São Pedro.

Art. 3º. O valor do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, avaliado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 23.014/16, é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) e o pagamento será efetuado pela Administração Pública Municipal, em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

I - 1ª parcela, pagamento em 30 de março de 2016, no valor de R\$ 140.000,00 (cento quarenta mil reais) mediante escritura pública de compra e venda;

II - 2ª parcela, pagamento em 30 de março de 2017, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), atualizado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) referente o período de 01/04/16 a 30/03/17;

III - 3ª parcela, pagamento em 30 de março de 2018, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), atualizado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), referente o período de 01/04/17 a 30/03/18.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, para o pagamento da primeira parcela estabelecida no inciso I do artigo anterior, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.19.23.695.0191.1130	Aquisição de Imóvel para Parque de Eventos	
4.5.9.0.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	R\$ 120.000,00
Total		R\$ 120.000,00

Art. 5º. Os orçamentos dos exercícios de 2017 e 2018 deverão prever dotações orçamentárias suficientes para o cumprimento das despesas autorizadas por esta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM 23 DE
FEVEREIRO DE 2016.**

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento